PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2019

Altera dispositivos da lei 4.841 de 02 de maio de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços de transporte individual denominado mototaxi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaúna, MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.841/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º Fica estabelecido o limite de **2 (dois) veículos** para cada 1.300 (um mil e trezentos) habitantes, de acordo com a informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, obtida a cada 4 (quatro) anos."*

Art. 2º O caput do Artigo 11 da Lei Municipal nº 4.841/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 11. As tarifas a serem cobradas pelos serviços instituídos por esta Lei e os valores para o tempo de espera do mototaxista em serviço serão fixados pelo Poder Executivo Municipal através de decreto."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 12 de novembro de 2019.

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora – PP

Justificativa

A alteração na LEI Nº 4.841, DE 2 DE MAIO DE 2014 visa aumentar o número estabelecido de limite de veículos credenciados, uma vez que entendemos que 1 para cada 1.300 habitantes não é o suficiente, devido a grande demanda.

Já a alteração do artigo 11 se dá ao tempo de espera em que o mototaxista fica a disposição do cliente o aguardando, e deverá ser cobrado, uma vez que tempo é dinheiro em qualquer lugar do mundo.

Sendo assim todas as alterações realizadas visam melhorias para a classe de um serviço que hoje é indispensável para todos os itaunenses.

Itaúna, 12 de novembro de 2019.

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora – PP